

201/90

01-0425/2003

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0425 / 2003	DE	2003
MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL 01 - 0425 / 2003	DE	07/08/2003
PROMOVENTE:	VEREADOR VEREADOR	BETO CUSTODIO TITA DIAS	
EMENTA:	"CRIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E OS CONSELHOS REGIONAIS DE CULTURA, EM CADA SUBPREFEITURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."		

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/1/2011 12:25:14

00000056106-13



ARQUIVADO EM

CHEFE DE SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete da Vereadora TITA DIAS

autuado em 08/09/2015 00:00:00
Folha nº 01 do processo
Nº 4125 do 03
Adelina Cícero - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

PROJETO DE LEI N.º

01 - PL
01-0425/2003

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 07 AGO 2003
Constituição e Justiça
Administração Pública
Educação, Cultura e Esporte
Finanças e Orçamento
P. S. N. T. F.

Cria, no âmbito do Município de São Paulo, o Conselho Municipal de Cultura e os Conselhos Regionais de Cultura, em cada Subprefeitura, e dá outras providências.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
6 DEZ 2003
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

07 AGO 2003

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Município de São Paulo, o Conselho Municipal de Cultura, e, em cada Subprefeitura, os Conselhos Regionais de Cultura.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Cultura é um órgão permanente que institucionaliza a relação entre a Administração Municipal e os diferentes setores da sociedade ligados à cultura, participando da elaboração, execução e fiscalização da política cultural da cidade de São Paulo.

C.M.S.P. - A.T.M.
-25-Jun-2003 16:20:00X347

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE(M) a(s) nesta data de comparecimento a(s)	
sob nº 2 a 9	e folha de nomeação sob nº
10	21/08/03

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete da Vereadora TITA DIAS

autuado em 30/09/2015 00:00:00
Folha nº 02 do prots. 8
Nº 425 do 03
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Art. 3º. Ao Conselho Municipal de Cultura, que tem caráter preponderantemente normativo e consultivo, compete:

I – representar a sociedade civil de São Paulo, junto ao Poder Público Municipal, em todos os assuntos que digam respeito à cultura;

II – propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de políticas públicas para o desenvolvimento da Cultura, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;

III – definir diretrizes para a política cultural a ser implantada pela administração pública municipal;

IV – apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso e à difusão cultural, bem como à memória sócio-política, artística e cultural de São Paulo;

V – promover e incentivar atividades permanentes de encontros, debates, estudos, pesquisas e escutas relacionadas com a questão cultural da cidade;

VI – estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística;

VII – estimular o mapeamento cultural da cidade, particularmente a atualização do cadastro de entidades, grupos, instituições e movimentos culturais do Município;

VIII – garantir a continuidade dos projetos culturais de interesse do Município, independentemente das mudanças de governo ou outras de caráter político, técnico ou financeiro;

IX – emitir parecer sobre questões referentes a:

- a) prioridades programáticas e orçamentárias;
- b) propostas de fundos de incentivo à cultura;
- c) propostas de obtenção de recursos;



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete da Vereadora TITA DIAS

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 03 do prods. 4
Nº 425 do 03
Adelina Cícero - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

- d) distribuição orçamentária;
- e) estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais;

X – colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre:

- a) política cultural, em âmbito municipal, estadual e federal;
- b) política das telecomunicações;
- c) política de organização e funcionamento da comunicação no Município de São Paulo.

XI – avaliar a execução das diretrizes e metas anuais da Secretaria, bem como as suas relações com a sociedade;

XII – criar e alterar seu Regimento Interno e o dos Conselhos Regionais, *ad referendum* da Plenária;

XIII – convocar a Plenária e a ela encaminhar Relatório Anual.

XIV – coordenar e subsidiar a atuação dos Conselhos Regionais, bem como receber e encaminhar as sugestões e denúncias enviadas por estes;

XV – estimular a ação integrada das várias secretarias municipais para a ação cultural descentralizada.

§ 1º. O Conselho Municipal de Cultura terá garantido, para os fins dos disposto neste artigo e seus incisos, o direito de acesso à documentação administrativa e contábil da Secretaria, assegurado o direito de avocar a análise de questões julgadas relevantes pelo Conselho, na forma de seu regulamento, bem como o direito de publicação de suas resoluções e avaliações no Diário Oficial do Município.

§ 2º. O Regimento Interno de que trata o inciso X deverá ser homologado pelo Prefeito Municipal, e deverá ser submetido a ele no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da instalação.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete da Vereadora TITA DIAS

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 04 do pros. 5
Nº 425 do 03
Adelina Cicero - Adv. Parlamentar
RF. 100.406

Art. 4º. O Conselho Municipal de Cultura será presidido pelo Secretário Municipal de Cultura e se constituirá por:

- I – 1 (um) Conselho Geral;
- II – 31 (trinta e um) Conselhos Regionais;
- III – 1 (uma) Plenária.

Art. 5º. O Conselho Geral será assim constituído:

- I – pelo Secretário Municipal de Cultura, que o presidirá;
- II – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura, escolhidos pelo Secretário;
- III – 2 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal, escolhidos pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes da Câmara Municipal;
- IV – 2 (dois) representantes de cada área prevista no do artigo 6º desta Lei, no total de 16 (dezesseis).

Parágrafo único – Os representantes do Poder Legislativo indicados na forma do inciso III não precisam, necessariamente, ser integrantes da Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 6º. As entidades representativas das seguintes áreas da produção artístico-culturais farão as indicações para os integrantes dos Conselhos referidos no inciso IV do artigo 5º, divididas nas seguintes linguagens:

- I – Artes Cênicas e Música, abrangendo teatro, dança, música, ópera, canto, coral e circo;
- II – Artes Visuais, abrangendo artes plásticas, fotografia, artes gráficas e *design*;



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete da Vereadora TITA DIAS

autuado em 20/09/2015 00:00:00.

Folha nº	05	do proq. 6
Nº	425	de 03
Adelina Cicero - Ass. Parlamentar		
RE 190.400		

III – Artes Audiovisuais, abrangendo cinema, televisão, rádio e novas mídias;

IV – Patrimônio Cultural, abrangendo arquitetura, arqueologia, museus, antropologia, história, sociologia, Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – CONPRESP e o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT;

V – Livro e Literatura, abrangendo escritores, bibliotecas, e editores;

VI – Ciência, Tecnologia e Educação, abrangendo universidades, associações de ensino de 1º e 2º graus, centros de pesquisa, institutos de pesquisa, a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, escolas de arte e arte-educação;

VII – Eventos de Rua, abrangendo associações de festeiros de rua, samba, Carnaval e cultura popular;

VIII – Humanidades, abrangendo grupos étnicos, comissões culturais das centrais sindicais, entidades estudantis e de defesa dos direitos humanos, movimentos de caráter religioso, entidades relacionadas ao resgate da dignidade humana ou da comunidade dos seres vivos.

Art. 7º. Cada Comissão será constituída por entidades e instituições ligadas às áreas de atuação relacionadas, cadastradas na Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo Único. Dos representantes que serão indicados pelas Comissões, um deverá pertencer ao quadro associativo de entidade ou instituição e o outro será escolhido pelo Secretário de Cultura, a partir de lista tríplice elaborada pelas Comissões, dentre pessoas de notoriedade e vivência cultural, não necessariamente filiadas à associações ou instituições.

Art. 8º. Os Conselhos Regionais, cada um correspondente a uma região administrativa de Subprefeitura, serão assim constituídos:

I – um representante da Subprefeitura, indicado pelo Subprefeito com a anuência do Secretário Municipal de Cultura, que o presidirá;



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete da Vereadora TITA DIAS

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 06 do prod. 7

Nº 415 de 03

Adelina Ciconi - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

II – 2 (dois) representantes da Executivo Municipal, sendo um escolhido pelo Secretário e o outro pelo Subprefeito;

III – 2 (dois) representantes de cada área prevista no do artigo 6º desta Lei, no total de 16 (dezesesseis).

§ 1º. Os representantes de que tratam os incisos III e IV deverão ser pessoas que residam ou atuem na região para a qual forem nomeados.

§ 2º. Os representantes de que trata o inciso IV serão indicados e nomeados de acordo com o mesmo rito relacionado no parágrafo único do artigo 6º.

Art. 9º. Os mandatos dos integrantes do Conselho, tanto do Conselho Geral quanto dos Conselhos Regionais, serão de 2 (dois) anos, com direito a uma recondução.

Parágrafo único – O Conselheiro que exercer dois mandatos consecutivos terá de observar um interstício de um mandato para se habilitar a uma nova recondução.

Art. 10. Aos Conselhos Regionais competirá:

I – representar a comunidade de sua região junto ao Poder Público Municipal em todos os assuntos que digam respeito à cultura;

II – apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso e à difusão cultural, bem como à memória sócio-política, artística e cultural em sua região;

III - definir diretrizes para a política cultural a ser implantada pela Subprefeitura;

IV – acompanhar as atividades do Orçamento Participativo e decidir procedimentos relativos à priorização de aplicação de verbas no seu âmbito de atuação;

V – garantir a continuidade dos projetos culturais de interesse de sua região, independentemente das mudanças de governo;



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete da Vereadora TITA DIAS

Folha nº	27	do proc.	fls. 8
Nº	425	do 03	
Adelina Cícero - Aos. Parlamentar			
RF. 100.400			

VI – apresentar e propor ao Conselho Geral iniciativas de políticas culturais para as suas respectivas regiões;

VII – fiscalizar, na Subprefeitura, a aplicação e utilização dos recursos e equipamentos culturais da região.

Art. 11. A Plenária será assim constituída:

I – todos os membros do Conselho Geral;

II – até 4 (quatro) representantes de cada Conselho Regional, escolhidos por cada um dos Conselhos dentre seus integrantes;

III – até 3 (três) convidados indicados por entidades ou instituições credenciadas;

IV – até 3 (três) convidados indicados pelas Comissões;

V – até 3 (três) convidados indicados pela Secretaria Municipal de Cultura;

VI – até 3 (três) convidados indicados pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 12. A Plenária reunir-se-á duas vezes ao ano, obrigatoriamente.

§ 1º. Na reunião a que se refere o *caput*, a mesa será constituída por representantes do Conselho Geral e presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Cultura, ou por representante por ele indicado, dentre os membros do Conselho.

§ 2º. A reunião poderá ser pública, não assistindo aos observadores o direito à voz.

§ 3º. A pauta da reunião será sugerida pelo Conselho Geral e submetida à apreciação da Plenária.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete da Vereadora TITA DIAS

autuado em 30/09/2015 00:00:00

Folha nº 08 do pros. 9

Nº 425 de 03

Adelina Ciarro - Ass. Parlamentar

RF. 100.400

Art. 13. A Secretaria Municipal de Cultura deverá viabilizar a estrutura física do Conselho Geral, dos Conselhos Regionais e da Plenária, bem como o custeio deste funcionamento, no que se refere a pessoal, materiais, convocações, arquivo e administração geral do Conselho Municipal de Cultura.

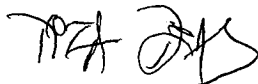
Art. 14. Nenhum membro do Conselho Municipal de Cultura, em qualquer de suas instâncias, receberá, pela sua participação, qualquer tipo de pagamento, a título de jeton, salário, ajuda de custo, verba de representação ou quaisquer outros.

Art. 15. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura determinará a periodicidade das reuniões e a forma de sua convocação, bem como das reuniões extraordinárias das 3 (três) instâncias que o compõem, observado o disposto no artigo 10, inciso III, e no artigo 13 desta Lei.

Art. 16. O cadastramento das entidades e instituições que integrarão as Comissões, conforme referido no artigo 5º e seus incisos, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, através dos cadastros já existentes, e, após a implantação dos Conselhos Regionais e do Conselho Geral, será a eles transferida.

Art. 17. As despesas orçamentárias decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 11.287/1992.


TITA DIAS

Vereadora



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete da Vereadora TITA DIAS

Folha nº 09 do proc. fls. 10

Nº 425 de 03

Adelino Cleone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei pretende, tomando por base a atual legislação existente sobre o Conselho Municipal de Cultura, reformulá-lo, atualizá-lo e reativá-lo, inserindo em sua estrutura os Conselhos Regionais.

O Conselho, abandonado durante anos, precisa ser revisto e não há melhor momento do que este, quando a implantação das Subprefeituras permite que o diálogo com a sociedade se expanda e se direcione para as diferentes regiões administrativas do Município.

Procuramos simplificar a estrutura do antigo Conselho, de forma a desburocratizá-lo e conferir maior destaque aos novos Conselhos Regionais, que formularão as políticas culturais junto às Subprefeituras, além de instrumentalizar o Conselho Geral com as demandas regionais.

A principal mudança na legislação anterior, além da introdução dos Conselhos Regionais, foi a extinção das Comissões de áreas culturais, que agora ficam responsáveis unicamente por indicar os integrantes do Conselho Geral e dos Conselhos Regionais.

A garantia da participação da Secretaria Municipal de Cultura e das Subprefeituras nas indicações e, inclusive, na Presidência do Conselho Geral, garante que o Conselho seja um espaço efetivo de formulação e definição das políticas culturais do município, e não um mero fórum de debates.

Pelo exposto, pedimos aos Nobres Pares desta Casa a apreciação e conseqüente aprovação do presente Projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 11

Papel para informação, rubricado como folha n°

10

do processo n° 01-425 de 20 03 04 09 103

(a)

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Ao Senhor Assessor Chefe:
Sobre o assunto consta
PL 166/99. *Arquivo*
EM 01-09-03

W
INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

04 108 03

W
BRENDO MENDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 05/09/03 às 15:20

Carlos Roberto da Silva
Secretaria
11.130

Ao Nobre Vereador Adelino
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 19 de SETEMBRO de 2003

[Assinatura]
Presidente

Redistribuído ao Nobre Vereador LAURINDO
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 02 de OUTUBRO de 2003

[Assinatura]
Presidente

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 11, 12 e 13

Em 12 de 04 de 2005
(a) [Assinatura] Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100 406

Folha nº 11 do proc.
Nº 425/2003
Adelina Cícero - Adv. Parlamentar
RF. 100.406

fls. 13



Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
16.12.03

PRESIDENTE

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 425/03**

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Tita Dias, que cria, no âmbito do Município de São Paulo, o Conselho Municipal de Cultura e os Conselhos Regionais de Cultura, em cada Subprefeitura.

Sob o aspecto jurídico, a matéria ampara-se nos artigos 13, I e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Opina-se, portanto,

PELA LEGALIDADE.

No mérito, as comissões designadas nada têm a opor quanto ao teor da propositura, uma vez que reconhecem a importância do projeto para o Município de São Paulo.

O parecer, portanto, é

FAVORÁVEL.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada têm a opor, uma vez que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Face ao exposto, o parecer, é

FAVORÁVEL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

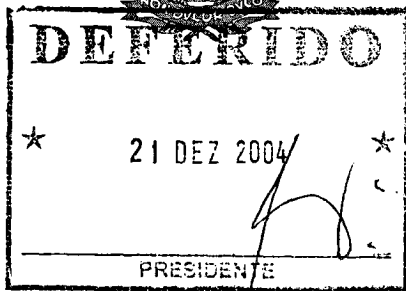
Sec. Técnica de
Tecnologia e Revisão
DT-10
17 DEZ 2003



Câmara Municipal de São Paulo
VEREADORA TITA DIAS

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 12 do proc.
Nº 425-03
Adelina Ciborc - Adv. Parlamentar

fls. 14



REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13- 2599/2004

Requeiro, na forma regimental, que o vereador Beto Custódio, passe a ser co-autor do projeto de lei abaixo relacionado, de minha autoria.

PL 425/03-Cria no âmbito do município de São Paulo o Conselho Municipal de Cultura e os Conselhos Regionais de Cultura, em cada subprefeitura, e dá outras providências.

Sala das Sessões,

Tita Dias
Vereadora

Beto Custódio
Vereador

22 DEZ 2004



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 13

do processo n.º 1-425 de 20 03 14 04 105 (a) Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 /2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2